



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
LEI Nº 016/2025	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2025. REF.: Processo nº 327/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua José Ferreira Leite, S/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer- VALOR GLOBAL R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 022200 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2324 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTE E LAZER 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA- PRAZO DE VIGÊNCIA: de 05 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2027- BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/Ma, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e SAMUEL AZEVEDO SOUZA como LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de dezembro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/OAB/MA 11.534.

LEI Nº 016/2025



Altera a Lei Municipal nº 0101/2025 que aprovou o Plano Plurianual 2026-2029 (PPA) e dá outras providências.

Lei nº 016/2025,
de 05 de Dezembro de 2025

2025

Aprovada em Sessão Ordinária no dia 02 de Dezembro de 2025, por 10 votos a favor e 00 contra, publicado no Atrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 05/12/2025, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21
Av. João XXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

LEI Nº 0107/2025, de 05 de dezembro de 2025¹

Altera a Lei Municipal nº 0101/2025 que aprovou o Plano Plurianual 2026-2029 (PPA) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 0101/2025 que aprovou o Plano Plurianual 2026-2029 (PPA).

Art. 2º - A Lei Municipal nº 0101/2025, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – O Art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

II – O Art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

III – Será acrescentado o Artigo 13, tendo a seguinte redação:

www.altoalegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com
Fone: (98) 3664-1267

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21
Av. João XXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

Art. 13 - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 05 de dezembro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Cofelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

¹ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 05/12/2025 pelo placar de 10 X 00, sem modificação.

www.altoalegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com
Fone: (98) 3664-1267

Página 3 de 3

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344